



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000907/2026

### I. RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica para a contratação direta de prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal. O pedido foi formalizado por meio do Ofício SEMAD Número 059/2026, datado de 31 de março de 2026, assinado pela Secretária Municipal de Administração, na qualidade de ordenadora de despesa.

O objeto pretendido consiste na aquisição de cinco inscrições para o evento denominado **Contratações Summit Espírito Santo Congresso de Licitações e Contratos**. O referido evento ocorrerá na modalidade presencial, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, entre os dias 27 e 29 de maio de 2026, totalizando uma carga horária de vinte e quatro horas. Conforme consta no processo, o treinamento é promovido e organizado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 18.133.018/0001-27.

O Documento de Formalização da Demanda, protocolado sob o número 000034/2026, detalha que o curso visa a capacitação e o aperfeiçoamento de diversos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Administração. A justificativa apresentada no documento classifica a contratação como um investimento essencial no desenvolvimento profissional e na educação continuada dos agentes públicos. A meta estabelecida pela administração é aprimorar as habilidades e o conhecimento dos gestores para garantir a eficiência operacional e a governança institucional no âmbito das contratações públicas locais.

O Termo de Referência anexo ao processo individualiza os servidores que participarão do evento. Foram designados os servidores Pyetra D. L. Paixão, Janderson Almeida Rosa Matos, Jeane Viola Coelho Ving, Márcio Macedo Sabóia e Renata Alvarenga Peixoto. Todos desempenham funções diretamente ligadas aos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos da prefeitura, ocupando cargos como Agente de Contratação, Pregoeiro e Coordenador.

Em relação aos custos, o Termo de Referência e o Mapa de Apuração de Valores demonstram que o valor unitário da inscrição para o grupo do município é de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais). Sendo cinco participantes, o valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais). A documentação atesta que a despesa possui adequação orçamentária, com previsão de recursos na dotação específica da Secretaria Municipal de Administração, sob o elemento de despesa 33903900000, referente a outros serviços de terceiros para pessoa jurídica.

A instrução processual é composta pelo folheto de apresentação do congresso, que detalha o conteúdo programático focado na nova era das licitações públicas, governança, uso de dados e inteligência artificial na Lei 14.133/2021.

O material também apresenta o corpo docente, formado por especialistas, auditores e ministros do Tribunal de Contas da União. Além disso, foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa organizadora, bem como a ficha de inscrição devidamente preenchida.



Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento e o enquadramento da demanda nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na legislação de regência.

É o relatório.

Passo à fundamentação jurídica aplicável ao caso concreto.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente processo administrativo tem como foco a verificação da regularidade formal e material da contratação pretendida. O exame é feito sob a ótica da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e das normativas municipais vigentes.

A análise será dividida em quatro eixos centrais estruturados para avaliar o planejamento, a base legal da contratação direta, os requisitos formais e a justificativa da despesa.

### II.1. Da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar com Base no Decreto Municipal 7481/2023

O planejamento das contratações públicas é uma etapa fundamental instituída pela Lei 14.133/2021 para garantir que a administração adquira bens e serviços que efetivamente resolvam seus problemas com eficiência.

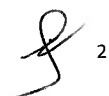
A regra geral estabelece a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para identificar a necessidade da administração e avaliar as alternativas viáveis no mercado. Contudo, a própria legislação federal, no parágrafo segundo do artigo 18, permite que regulamentos específicos definam hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensado, especialmente para contratações de menor complexidade documental ou financeira.

No âmbito local, a matéria encontra respaldo no Decreto Municipal 7481/2023. O processo em análise demanda a aplicação direta do **artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal 7481/2023**, que autoriza expressamente a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para casos específicos. A contratação de inscrições em cursos de capacitação abertos ao público em geral constitui um serviço de mercado padronizado pela instituição de ensino ou organizadora do evento. Não se trata de uma solução customizada que exija estudos complexos de viabilidade técnica e financeira por parte da Prefeitura.

A demanda por treinamento em legislação específica, como é o caso da Lei 14.133/2021, possui um escopo claro e direto.

O Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência anexados aos autos são plenamente suficientes para demonstrar a necessidade do órgão, descrever o serviço e justificar a escolha. A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar para inscrever servidores em um congresso já formatado e com data marcada representaria um formalismo excessivo e improdutivo, o que contraria o princípio da eficiência administrativa.

Portanto, sob o aspecto do planejamento, o processo encontra amparo na legislação municipal aplicável. A ausência do Estudo Técnico Preliminar neste processo específico não configura falha processual, mas sim a correta aplicação da dispensa autorizada pelo artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal 7481/2023.

 2



Os elementos essenciais do planejamento estão devidamente supridos pelas informações detalhadas no Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda.

## **II.2. Da Fundamentação Legal para Inexigibilidade de Licitação nos Termos do Artigo 74, Inciso III, Alínea f, da Lei 14.133/2021**

A Constituição Federal estabelece o dever de licitar como regra para as contratações públicas. No entanto, a própria ordem constitucional reconhece que, em determinadas situações, a competição é inviável, seja pela natureza singular do objeto, seja pela exclusividade do fornecedor. A Lei 14.133/2021 disciplina essas exceções no seu Capítulo VIII, instituindo o processo de contratação direta, que abrange os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade fática ou jurídica de competição. O **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021** prevê expressamente que é inexigível a licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

A subsunção do fato à norma exige a presença simultânea de elementos específicos. Primeiro, o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Segundo, o objeto deve consistir no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Terceiro, o fornecedor deve possuir notória especialização no mercado aplicável. O processo administrativo em exame preenche todos esses requisitos legais.

O evento Contratações Summit Espírito Santo é indubitavelmente um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual. O conteúdo programático envolve a interpretação e a aplicação prática da nova legislação de licitações, a governança das contratações e o uso de inteligência artificial em auditorias e mapas de riscos. Trata-se de transmissão de conhecimento especializado de alto nível, o que afasta qualquer característica de serviço comum. O trabalho intelectual dos palestrantes é a essência do serviço oferecido.

A característica de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é explícita na própria natureza de um congresso institucional. O objetivo único da inscrição dos cinco servidores é a atualização de seus conhecimentos e competências funcionais. A administração municipal busca reverter o conhecimento adquirido no evento em benefícios diretos para a rotina do Departamento de Administração, conferindo maior segurança jurídica e eficiência aos processos de compras locais.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do evento formatado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda. A grade de programação reúne profissionais de notoriedade nacional, como ministros do Tribunal de Contas da União e auditores de controle externo. O conjunto específico de palestras, oficinas práticas, datas de realização e foco metodológico compõe um serviço exclusivo e irrepetível por outra empresa nos exatos moldes pretendidos.

Não é possível instaurar um processo licitatório para escolher um congresso, pois não existem dois congressos idênticos com os mesmos palestrantes e abordagens no mesmo local e data.



A escolha recai sobre o evento que melhor atende à necessidade da administração naquele momento específico. Assim, resta plenamente configurada a hipótese legal de inexigibilidade preconizada pelo artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

### II.3. Da Análise dos Requisitos Formais para a Contratação Direta

Para que a contratação direta por inexigibilidade seja legalmente válida, o processo administrativo deve ser instruído com os documentos e demonstrativos previstos no artigo 72 da Lei 14.133/2021. A verificação rigorosa destes requisitos é essencial para garantir a transparência do ato e resguardar a probidade da gestão dos recursos públicos.

Passo a analisar a instrução processual com base nos elementos exigidos pela norma vigente.

A instrução exige o **Documento de Formalização de Demanda** e, se for o caso, termo de referência ou projeto básico. O processo contém o DFD número 000034/2026, devidamente preenchido com a especificação das inscrições, a quantidade e a justificativa básica. Em complemento, consta o Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Administração. O termo descreve detalhadamente o objeto, a fundamentação, os requisitos, o modelo de execução, os critérios de pagamento e a adequação orçamentária. As responsabilidades da empresa e da prefeitura estão claramente delimitadas.

A legislação impõe a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**. Observa-se nos autos a juntada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, atestando sua existência regular e sua atividade econômica principal condizente com a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

No que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a instrução processual encontra-se robusta e atende aos ditames legais. O fornecedor apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando regularidade perante a Receita Federal do Brasil. Apresentou também o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho. A regularidade estadual foi comprovada pela Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, enquanto a regularidade do domicílio da sede da empresa restou provada pela Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal. Todos os documentos possuem validade vigente na presente data.

Outro requisito indispensável é a demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido. O item 10 do Termo de Referência atende a esta exigência ao discriminar detalhadamente a fonte pagadora. A despesa será suportada pelo Órgão 050, Secretaria Municipal de Administração, na Unidade Orçamentária do Departamento de Administração. O elemento de despesa 33903900000 e a ficha de fonte de recurso não vinculado evidenciam a correta programação financeira para o empenho do valor de R\$ 20.450,00.

O processo contém a proposta técnica e comercial da empresa com o formulário de inscrição, bem como um mapa de apuração de preços elaborado pela administração municipal. Constata-se que a montagem dos autos segue o rito correto para os processos de contratação direta. Após a emissão deste parecer jurídico, os autos deverão retornar à autoridade



competente para que se proceda ao ato de autorização da inexigibilidade, que deverá ser devidamente publicado para garantir a eficácia legal da contratação.

#### **II.4. Da Justificativa da Contratação e da Razoabilidade do Preço**

A motivação dos atos administrativos é um princípio central do direito público. A escolha do objeto e do fornecedor em um processo de inexigibilidade requer justificativa consistente, comprovando que o serviço selecionado atende ao interesse coletivo da melhor maneira possível. Da mesma forma, a lei exige a demonstração de que o preço a ser pago pelo município é compatível com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza e nível de especialização.

A **justificativa** exarada pela Secretaria Municipal de Administração é pertinente e relevante. A promulgação e entrada em vigor da Lei 14.133/2021 alteraram profundamente o ecossistema das licitações e dos contratos administrativos no Brasil. Houve inserção de novas modalidades, novos fluxos de planejamento, ferramentas eletrônicas obrigatórias e novas diretrizes de responsabilização dos agentes públicos. A inércia da administração em capacitar seu quadro de pessoal representa um risco direto de nulidade processual, atrasos na entrega de serviços públicos e responsabilização pessoal dos agentes envolvidos.

O treinamento dos servidores Pyetra, Janderson, Jeane, Márcio e Renata é uma medida de gestão de riscos. A proposta do congresso possui forte aderência institucional às necessidades da prefeitura municipal, pois abordará o lado humano das contratações, rotinas da dispensa eletrônica, gestão e fiscalização de contratos, regime sancionatório e a inovadora aplicação da inteligência artificial na rotina administrativa. A qualificação técnica desses servidores proporcionará segurança jurídica às licitações do município de Baixo Guandu.

Ademais, a escolha de um evento a ser realizado na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, demonstra respeito ao princípio da economicidade. A proximidade geográfica com o município de Baixo Guandu reduz drasticamente os custos acessórios da contratação. Caso o município optasse por inscrever seus servidores em eventos de porte e especialização semelhantes em outros estados da federação, o erário arcaria com valores substancialmente maiores em despesas com deslocamento aéreo, traslados e hospedagens prolongadas. A participação no evento regional é a solução mais econômica para o alcance do objetivo de capacitação.

Em relação à **justificativa de preços**, o valor estabelecido de R\$ 4.090,00 por participante encontra respaldo na tabela oficial da instituição fornecedora para grupos com cinco a sete inscrições. O mapa de apuração de valores atesta o registro da proposta financeira. Cursos abertos de capacitação altamente especializados, ministrados por especialistas de renome nacional e autoridades de órgãos de controle, possuem valor agregado compatível com a cifra apresentada. A natureza intelectual e a expertise empregada no treinamento validam a precificação do serviço. A justificativa de preços nestes casos ocorre pela demonstração de que a empresa pratica valores uniformes em contratações congêneres com outros órgãos públicos.

O valor de R\$ 20.450,00 para o grupo encontra-se em conformidade com o praticado no segmento de capacitação jurídica para o setor público.

#### **III. CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e da análise jurídica empreendida, a Assessoria Jurídica do Município conclui que a pretensão da Secretaria Municipal de Administração possui sólido



amparo legal. O processo administrativo foi devidamente instruído e os fatos narrados encontram correspondência direta com a norma federal.

Opina-se pela **legalidade e regularidade** da contratação direta da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda para o fornecimento de cinco inscrições no evento Contratações Summit Espírito Santo, no valor total de R\$ 20.450,00.

Recomenda-se o prosseguimento do feito com o encaminhamento do processo à autoridade ordenadora da despesa para o ato formal de autorização e o cumprimento das etapas de publicação exigidas para garantir a transparência institucional.

É o parecer, s.m.j.

Baixo Guandu, 14 de abril de 2026.

  
VITOR RIZZO MENECHINI  
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023